



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001220251204000226



Unidade responsável
Prefeitura Municipal de Ipaporanga
[Prefeitura Municipal de Ipaporanga](#)



Data
04/12/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do Município de Ipaporanga enfrenta um problema crítico de escassez de equipamentos esportivos adequados, impossibilitando a plena execução de programas esportivos e atividades recreativas regulares para a comunidade local. Tal insuficiência prejudica, sobretudo, crianças, adolescentes e jovens, segmentos da sociedade que encontram no esporte uma ferramenta essencial para formação cidadã, disciplina e convivência social. A demanda por um Campo Municipal, conforme consolidado no processo administrativo, reflete a necessidade emergente de facilitar a prática esportiva, alinhando-se ao dever constitucional de fomentar práticas desportivas, tal como disposto no art. 217 da Constituição Federal.

A falta de infraestrutura esportiva adequada não apenas limita a oferta de atividades de lazer e esporte, mas também representa um impacto negativo para políticas públicas de saúde, inclusão social e desenvolvimento comunitário. Caso a demanda não seja atendida, haverá uma continuidade no déficit de espaços adequados para práticas esportivas, comprometendo metas institucionais fundamentais de incentivo ao esporte, melhoria da qualidade de vida e promoção da saúde pública. Este cenário intensifica a necessidade de intervenção rápida e eficaz no suprimento da infraestrutura esportiva urbana.

O atendimento dessa necessidade através da construção do Campo Municipal visa solucionar o problema identificado, proporcionando um espaço para a prática de esportes e eventos comunitários, fortalecendo as atividades educacionais, culturais e esportivas desenvolvidas pelo Município. Além disso, o projeto contribui para a promoção de saúde pública e inclusão social, enquanto fomenta a economia local ao





possibilitar campeonatos, treinamentos e eventos que estimulam o turismo e o comércio, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento social e urbano do Município. A contratação, portanto, é vital para a continuidade e ampliação desses serviços, objetivando modernização e eficiência das políticas públicas de esporte e lazer, em conformidade com os princípios de eficiência, interesse público e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação é imprescindível para equacionar o cenário de desigualdade na oferta de espaços esportivos e alcançar os objetivos institucionais da Administração Municipal. Tal medida encontra amparo legal nos princípios da Lei nº 14.133/2021, notadamente os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, que asseguram a viabilidade técnica e econômica da solução proposta como uma resposta eficaz para o problema enfrentado.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Juventude	Antonia Amanda Quadro de Moraes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de empresa para a construção do Campo Municipal em Ipaporanga/CE deriva da lacuna identificada na infraestrutura esportiva do município, que impacta negativamente a execução de programas esportivos e atividades recreativas, em especial para os jovens. Esta demanda é reforçada pelos objetivos estratégicos da administração pública local, que visam promover o esporte como ferramenta de inclusão social e desenvolvimento comunitário, bem como melhorar a saúde pública e fortalecer as atividades educacionais e culturais, conforme destacado na documentação formal da demanda.

As especificações técnicas para a contratação incluem padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para a execução da obra, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. São requeridos materiais adequados à construção civil, que garantam segurança e durabilidade da estrutura, além de prazos condizentes com a exigência de minimização do impacto social da ausência dessa estrutura de lazer e esporte. Apesar da potencial utilidade do catálogo eletrônico de padronização, a especificidade da obra em campo de futebol, com requisitos técnicos exclusivos, justificam a sua não utilização neste caso.

Em consonância com o princípio da competitividade, a contratação evitará a indicação de marcas específicas, a menos que uma justificativa técnica irrefutável estabeleça que uma solução particular é essencial para a funcionalidade ou durabilidade do projeto. Dada a natureza do objeto, a construção não se enquadra na categoria de





bem de luxo segundo o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e normas associadas, com a especificação do CATMAT sendo desnecessária. A eficiente execução da obra é destacada como prioridade, com a qualidade e pontualidade da entrega sendo fundamentais, sem descrição de prazos específicos para cada etapa.

Critérios de sustentabilidade são incorporados, como o uso de materiais recicláveis e a minimização de resíduos, sempre que compatíveis com os requisitos técnicos. Este compromisso reflete diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e a adesão a práticas que promovem o desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto na legislação.

As condições mínimas técnicas e operacionais, definidas com base na demanda identificada e nos requisitos legais, orientam o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores possam cumprir com os padrões esperados. Flexibilizações serão contempladas apenas quando justificadas, garantindo que a competição não seja indevidamente limitada.

Em resumo, os requisitos delineados neste documento são fundamentados nas reais necessidades do município conforme estruturadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), estão integralmente alinhados à Lei nº 14.133/2021 e servirão de base para o levantamento de mercado, objetivando a escolha da solução mais vantajosa para atender ao interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é um componente essencial no planejamento da contratação do objeto em questão, conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Esta fase visa mitigar práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual adequada, respeitando os princípios dos arts. 5º e 11 da lei. O objeto da contratação envolve a execução de obra para a construção do Campo Municipal - Etapa 01, na estrada vicinal que liga a localidade de Alegre à sede do município de Ipaporanga/CE.

A natureza do objeto é a execução de obra pública, especialmente a pavimentação em localidades previamente definidas, o que requer padronização técnica e precisão na definição dos preços. Para a estimativa do custo da contratação, foi utilizada como referência a planilha oficial de preços unitários da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA/CE, versão 28.1, com desoneração, instrumento que tem por finalidade padronizar e atualizar os valores de serviços de engenharia e construção, garantindo aderência às práticas correntes e compatibilidade com a realidade regional.

A adoção desta tabela oficial assegura que os preços utilizados no orçamento estimado sejam tecnicamente fundamentados, alinhados a parâmetros reconhecidos pelo setor público e em conformidade com a legislação vigente, evitando distorções e assegurando a economicidade.

A análise comparativa das alternativas técnicas, econômicas e jurídicas apontou a terceirização da execução da obra por meio de empreiteira como a solução mais adequada, considerando a flexibilidade operacional, a garantia de cumprimento dos prazos e a viabilidade de execução de acordo com as especificações exigidas. Essa alternativa atende plenamente aos resultados pretendidos, proporcionando segurança, continuidade e sustentabilidade ao projeto.

Recomenda-se a continuidade dessa abordagem, mantendo a competitividade e a transparência do processo licitatório, em estrita





observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021, sem definição da modalidade de licitação nesta etapa.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa para a construção do Campo Municipal - Etapa 01, localizado na estrada vicinal que conecta a localidade de Alegre à sede do município de Ipaporanga/CE. Esta iniciativa visa atender à necessidade de promover o desenvolvimento das políticas públicas de esporte, lazer e inclusão social no município, conforme detalhado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

A obra incluirá todos os elementos necessários à construção do campo, seguindo as especificações técnicas e funcionais definidas, abrangendo terraplanagem, drenagem, construção de vestiários, instalação de iluminação, além da execução de infraestrutura básica de suporte e comodidade. Serão utilizados materiais adequados e serviços especializados para assegurar o atendimento das exigências de qualidade e durabilidade, assim como para garantir a segurança e funcionalidade do campo de futebol.

Além disso, a construção contará com a implementação de medidas de controle de qualidade durante todas as fases de execução, assegurando que os padrões técnicos estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos. Capacitação técnica específica será fornecida à equipe de fiscalização municipal para que realizem o acompanhamento eficiente da obra.

A escolha desta solução foi tecnicamente fundamentada em levantamento de mercado, o qual indicou compatibilização com a realidade econômica e técnica do setor, garantindo que a obra seja concluída com eficiência e economicidade. A solução proposta está alinhada aos princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto à eficiência, interesse público e planejamento, representando a alternativa mais adequada para alcançar os resultados pretendidos: ampliar o acesso ao esporte e ao lazer no município e fomentar o desenvolvimento comunitário.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Construção do campo municipal	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Construção do campo municipal	1,000	Unidade	282.207,41	282.207,41





Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 282.207,41 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e sete reais e quarenta e um centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do possível parcelamento do objeto da presente contratação, em conformidade com o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, considera se a divisão em itens, lotes ou etapas ampliaria a competitividade, conforme preconizado no art. 11, e se essa divisão seria vantajosa para a Administração. O estudo preliminar considera se essa fragmentação é tecnicamente viável e se atende aos critérios de eficiência e economicidade, nos termos do art. 5º.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto permite divisão conforme as diretrizes do §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere a contratação por item, o que favoreceria a inserção de fornecedores especializados para diferentes partes do projeto. Essa fragmentação promoveria maior competitividade (art. 11), além de potencializar o aproveitamento do mercado local e ganhos logísticos, conforme identificado nas pesquisas de mercado e demandas dos setores envolvidos.

A comparação entre a execução parcelada e integral revela que, embora o parcelamento traga certas vantagens, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa nos termos do §3º do art. 40. A consolidação pode garantir uma economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e, em determinados casos, manter a padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Tais aspectos são fundamentais para reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade contratual, considerando a natureza da obra.

No que se refere aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão e mantém a responsabilidade técnica centralizada, aspectos que poderiam ser dificultados pelo parcelamento, o qual, embora possa permitir um acompanhamento de entregas mais detalhado, aumentaria a complexidade administrativa. Isso exige uma capacidade institucional aprimorada, respeitando-se o princípio da eficiência, conforme prevê o art. 5º.

Conclui-se que a execução integral é a alternativa mais vantajosa à Administração, alicerçada nos resultados pretendidos, descritos na 'Seção 10', e mantendo alinhamento com os princípios de economicidade e competitividade definidos nos arts. 5º e 11. Assim, recomendam-se, com base nos critérios do art. 40, a execução integral como a abordagem privilegiada para este projeto específico.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO





A contratação proposta para a construção do Campo Municipal na estrada vicinal que liga a localidade de Alegre à sede do município de Ipaporanga/CE busca atender a uma necessidade estratégica identificada para o fortalecimento das políticas públicas de esporte, lazer, saúde, inclusão social e desenvolvimento comunitário. Este alinhamento com os objetivos institucionais da Administração Municipal está em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público preconizados pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º e 11.

Note-se que a contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), justificando-se essa ausência por demandas imprevistas e emergenciais que impossibilitaram a inclusão prévia no planejamento anual. Este cenário demanda ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e a gestão adequada de riscos, conforme preconizado no art. 5º da referida lei. Tais medidas objetivam aprimorar a coerência e a eficiência orçamentária, assegurando que futuras demandas similares possam ser antecipadamente contempladas dentro dos instrumentos de planejamento da Administração Pública.

Assim, mesmo frente à ausência no PCA atual, a contratação está parcialmente alinhada aos instrumentos de planejamento por meio de medidas corretivas propostas. Dessa forma, contribui-se para a obtenção de resultados vantajosos, ampliação da competitividade e transparência no planejamento, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e está adequada aos resultados pretendidos de fortalecimento das políticas públicas de esporte e desenvolvimento comunitário em Ipaporanga/CE.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação consistem na construção de um Campo de Futebol no Município de Ipaporanga/CE, promovendo uma infraestrutura essencial para o fortalecimento das políticas públicas de esporte, lazer, saúde, inclusão social e desenvolvimento comunitário. Este empreendimento visa otimizar os recursos humanos, materiais e financeiros da prefeitura, alinhando-se com os princípios de economicidade e eficiência previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A construção do campo possibilitará a redução de custos operacionais associados à manutenção inadequada de espaços improvisados, além de promover um aumento da eficiência na execução de programas esportivos e recreativos que serão agora plenamente viabilizados em um espaço adequado e seguro.

Neste sentido, espera-se uma diminuição significativa de retrabalho e da subutilização de recursos previamente alocados para atividades esportivas na região, cuja demanda reprimida será absorvida por este novo equipamento público. A solução escolhida fundamenta-se na necessidade pública descrita na 'Descrição da Necessidade da Contratação', destacando a importância do campo para fomentar práticas desportivas formais e não formais, maximizando o aproveitamento dos recursos humanos através de capacitações direcionadas para a gestão e manutenção do espaço, e recursos materiais com a implementação de materiais e tecnologias construtivas modernas, que garantam a durabilidade e minimizem manutenções corretivas.





O uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será aplicado para acompanhar e quantificar indicadores de desempenho, como a taxa de redução de custos de manutenção e aumento da participação em atividades esportivas, auxiliando na comprovação dos ganhos estimados e embasando o relatório final da contratação. Assim, os resultados pretendidos justificarão o investimento público por meio de uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis, alinhada aos objetivos institucionais e ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando o compromisso do poder público em promover serviços que atendam ao interesse público primário.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para a construção do Campo Municipal - Etapa 01, na estrada vicinal que liga a localidade de Alegre à sede do município de Ipaporanga/CE, deve considerar as características do objeto e a adequação do Sistema de Registro de





Preços (SRP) em comparação com a contratação tradicional. Conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', trata-se de uma demanda específica e única, direcionada à construção de um equipamento esportivo estratégico, essencial para a promoção do esporte, lazer e inclusão social, objetivos esses que não se repetem ou fracionam frequentemente dentro do município. Assim, a contratação tradicional, através de licitação específica, evidencia-se como a modalidade mais **adequada**, uma vez que a clareza e a especificidade da necessidade não se ajustam ao formato de compras e serviços contínuos ou distribuídos ao longo do tempo, aspecto característico do SRP.

Do ponto de vista econômico, ainda que o SRP ofereça vantagens relacionadas à economia de escala e a negociações prévias de preços, a especificidade e singularidade da obra proposta demandam um processo licitatório que possa ser mais bem ajustado às particularidades técnicas e de execução, assegurando eficiência na alocação dos recursos e evitando riscos de superfaturamento ou inadequações funcionais. Observando o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o objetivo de alcançar o resultado mais vantajoso para a Administração é mais claramente atingido por meio da contratação tradicional, garantindo um processo competitivo justo e diretamente alinhado à necessidade identificada.

Operacionalmente, uma licitação específica possibilita maior controle sobre o processo, desde a fase de projeto até a execução e fiscalização, aspectos que se apresentam comprovadamente mais cruciais na execução de obras públicas estruturantes, como a construção do campo de futebol. A segurança jurídica e a previsibilidade inerentes ao processo licitatório, previstas no art. 11 da referida lei, garantem que o interesse público seja primariamente considerado, alinhando o projeto aos objetivos de desenvolvimento social e urbano de Ipaporanga/CE.

Portanto, a análise dos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos aponta que a contratação tradicional, por meio de concorrência eletrônica, é mais **adequada** para atender às necessidades específicas e os resultados pretendidos da Prefeitura Municipal de Ipaporanga. Esta abordagem assegura eficiência, agilidade e competitividade, atendendo plenamente ao interesse público e aos objetivos delineados pela administração municipal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é admitida como regra, a menos que uma vedação seja devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) de acordo com o art. 18, §1º, inciso I. Para o projeto da construção do Campo Municipal - Etapa 01 em Ipaporanga/CE, a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios são analisadas considerando critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º.

No contexto da construção do campo municipal, a análise de compatibilidade do





objeto com a participação consorciada deve levar em conta a complexidade técnica da obra, que pode requerer o somatório de capacidades técnicas e a mobilização de expertises em diferentes áreas do setor de construção civil. Contudo, a simplicidade ou natureza indivisível do projeto pode tornar a participação consorciada incompatível, particularmente se a execução puder ser efetivamente atendida por um único fornecedor, maximizando economicidade, conforme demonstrado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

A formação de consórcios pode impactar a eficiência contratual pela potencial complexidade adicionada à gestão e fiscalização do contrato. Contrariamente, pode oferecer benefícios em termos de capacidade financeira e técnica, especialmente com o aumento de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, prática não aplicada a microempresas, conforme o art. 15. A escolha entre consórcio e fornecedor único deve considerar a simplicidade administrativa e a segurança jurídica, respeitando os princípios de isonomia entre licitantes e a execução eficiente, conforme arts. 5º e 11.

Dessa forma, a participação consorciada exige o compromisso de constituição, a designação de uma empresa líder e a responsabilidade solidária de seus integrantes, vedando participações múltiplas ou individuais de empresas do mesmo consórcio. A decisão final de vedar ou admitir consórcios deve ser tecnicamente fundamentada no ETP, equilibrando economicidade, eficiência e segurança jurídica com os 'Resultados Pretendidos'. Assim, ao basear-se nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, a decisão pela vedação ou admissão de consórcios será considerada a mais **adequada** para o atendimento da necessidade contratual específica.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir a eficiência e economicidade no uso dos recursos públicos, conforme determinados pelos princípios da Lei nº 14.133/2021. Essa avaliação permite à Administração identificar potenciais sinergias entre contratos passados, presentes e futuros, otimizando o planejamento e evitando sobreposições desnecessárias ou lacunas que possam comprometer a execução do projeto. O enfoque em identificar contratos com objetos similares ou interdependentes, aqueles que precisam ser realizados previamente ou que dependerão da presente contratação, é crucial para formatar um planejamento estratégico que maximize o retorno sobre o investimento público e assegure uma execução integrada e harmoniosa da solução proposta.

No exame específico da construção do Campo Municipal em Ipaporanga/CE, não foram identificadas contratações anteriores ou em andamento que diretamente interfiram ou que se interrelacionem tecnicamente com a presente demanda. No entanto, para a execução adequada do projeto, pode-se considerar a necessidade de adequação de infraestrutura pré-existente, como acesso viário e disponibilização de serviços básicos como água e eletricidade, que poderão ser tratadas paralelamente. Além disso, deve-se verificar se há oportunidade de consolidação com outras demandas da Administração que requeiram a contratação de serviços ou aquisição de materiais semelhantes, visando padronização e economia de escala, embora, até o





momento, não haja outras contratações vinculadas ao âmbito esportivo nesta localidade.

Conclui-se que, à luz da análise efetuada, não existem atualmente contratações correlatas ou interdependentes que requeiram ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos, ou no modelo de contratação planejado para a construção do campo de futebol. Recomenda-se que a Administração promova revisões periódicas para identificar qualquer nova correlação que possa surgir, alinhando eventuais contratações futuras que possam impactar a presente solução. Não havendo elementos correlatos identificados, a Seção 'Providências a Serem Adotadas' deverá focar nos meios para garantir a infraestrutura necessária ao sucesso do empreendimento, em consonância com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

O projeto para a construção do Campo Municipal na estrada vicinal que liga a localidade de Alegre à sede do município de Ipaporanga/CE, contemplado no Estudo Técnico Preliminar, oferece diversas possibilidades de impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, os quais devem ser rigorosamente avaliados e mitigados. Nas fases iniciais da construção, a geração de resíduos e o consumo energético são preocupações predominantes, reconhecendo-se que a extenuação e a antecipação estratégica desses aspectos são cruciais para a promoção de práticas sustentáveis, conforme delineado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise do ciclo de vida do projeto, amparada pelo levantamento de mercado e pela demonstração da vantajosidade, indica que a emissão de gases e o uso intensivo de recursos demandam soluções ambientais responsáveis, como o uso de materiais de baixa emissão e técnicas de construção sustentáveis.

Medidas mitigadoras, como a implementação de tecnologias com selo Procel A para aparatos eletroeletrônicos associados às instalações do campo, o uso de insumos biodegradáveis ou o estabelecimento de um programa completo de logística reversa aplicável a quaisquer componentes e resíduos gerados, são essenciais para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental do projeto. A manutenção regular e eficiente das instalações, proposta no âmbito do Levantamento de Mercado, ampliará a vida útil do campo e contribuirá para a ecoeficiência do empreendimento. Ademais, estas ações devem ser contempladas no termo de referência, encontrando respaldo nos princípios da eficiência e sustentabilidade mencionados nos artigos 5º e 6º, inciso XXIII, da lei em questão.

A avaliação inclui o fortalecimento da capacidade administrativa em implementar tais práticas, sem incorrer em barreiras desnecessárias, priorizando a contratação mais vantajosa, como expresso no art. 11. A condução do processo licitatório com uma perspectiva de competitividade e sustentabilidade refletirá na criteriosa seleção de propostas que garantam baixo impacto ambiental e uso otimizado dos recursos públicos, conforme preceitua o artigo 18, §1º, inciso XII. A integração de tais medidas se





faz **essencial** não só para a mitigação dos impactos ambientais, mas também para a maximização dos resultados esperados, promovendo tanto a sustentabilidade quanto a eficiência, sem a introdução de impactos significativos quando bens de uso imediato são considerados. Assim, estabelece-se um compromisso robusto com o desenvolvimento nacional sustentável, alinhado aos objetivos estratégicos da Administração Municipal.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a construção do Campo Municipal na estrada vicinal que liga a localidade de Alegre à sede do município de Ipaporanga/CE é viável e indispensável, fundamentada nos princípios de eficiência, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável referidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Conforme o levantamento de mercado realizado, as soluções disponíveis são capacitadas a atender as exigências técnicas e operacionais associadas ao projeto, tendo em vista a demanda identificada para o desenvolvimento social e econômico local.

Além disso, a análise técnica dentro do Estudo Técnico Preliminar (ETP) reflete a conformidade legal necessária e reforça a importância da iniciativa como instrumento de promoção da saúde pública, esporte e inclusão social, atendendo ao interesse público primário, em consonância com o art. 11 da lei mencionada, que assegura a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração. A previsão orçamentária de R\$ 282.207,41 se mostra compatível com os preços praticados no mercado, corroborando o critério de vantajosidade e economicidade.

A decisão pela contratação está sustentada nos dados objetivos e nas estimativas de quantidades e valores descritas, confirmando a adequação da proposta ante os objetivos institucionais e o plano de desenvolvimento estratégico do município, conforme o art. 40 da Lei 14.133/2021. Não foi identificado um Plano de Contratação Anual, fato que não prejudica a viabilidade econômica ou legal da contratação, dada sua urgência e relevância.

Dessa forma, recomenda-se a execução da contratação, consolidando, assim, a viabilidade técnica e econômica do projeto e evidenciando seu alinhamento com as políticas públicas de valorização comunitária. Esta análise conclusiva deverá constar como base técnica e jurídica para a tomada de decisão pela autoridade competente, possibilitando o pleno atendimento à necessidade pública estabelecida, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII e orientado pelo Termo de Referência conforme art. 6º, inciso XXIII.





Ipaporanga
PREFEITURA



Ipaporanga / CE, 4 de dezembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 251-259-361
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA - CNPJ: 10.462.364/0001-47



SOMOS



MUNICÍPIO
VERDE

Endereço: Rua Franklin José Vieira, nº 02, Centro - Ipaporanga CEP:
62.215-000 Telefone: (88) 99726-3713 E-mail:
gabinete@ipaporanga.ce.gov.br CNPJ: 10.462.364/0001-47